



1450/2009	Santa Luzia-MG	18.715.409/0001-50	Gilberto da Silva Dorneles	26/03/2009
1452/2009	Santa Maria de Itabira-MG	18.299.453/0001-26	Geraldo Coelho do Nascimento	20/04/2009
1453/2009	Santa Maria do Suaçuí-MG	18.409.219/0001-04	Rodolfo Lima Neto	20/04/2009
1455/2009	Santa Rita de Jacutinga-MG	18.338.269/0001-48	Vicente de Paula Vieira	05/12/2011
1458/2009	Santa Vitória-MG	18.457.226/0001-81	Antônio Celso Andrade Domingues	26/03/2009
1461/2009	Santana do Garambéu-MG	18.338.285/0001-30	Adailton Fonseca da Cunha	26/03/2009
1463/2009	Santana do Manhuaçu-MG	18.385.146/0001-68	João Batista Vieira de Assis	26/03/2009
1465/2009	Santana do Riacho-MG	18.715.458/0001-92	Agnaldo José da Silva	21/01/2009
1466/2009	Santo Antônio do Amparo-MG	18.244.335/0001-10	Evandro Paiva Carrara	21/01/2009
1498/2009	Santo Antônio do Aventureiro-MG	17.710.476/0001-19	Paulo Roberto Reis	26/03/2009
1499/2009	Santo Antônio do Gramma-MG	18.836.973/0001-20	Jeferson Russo Miranda	20/04/2009

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51.

Doação, com encargos, de equipamentos de comunicação: 01(uma) Impressora Mult Samsung SCX-5530FN, acompanhada de Cabo USB 2.0 e toner no valor de R\$ 1.336,00 (Um mil, trezentos e trinta e seis reais), tendo por finalidade a utilização pelo Conselho Municipal de Saúde, visando fortalecer a ação do Conselho de Saúde e promover o processo de inclusão digital dos conselheiros de saúde. Processo nº. 25000.199977/2008-61. Signatário pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde: Antônio Alves de Souza. Na forma abaixo discriminada:

Nº Termo/Ano	Donatário	CNPJ	Signatário	Data Assinatura
838/2009	Alto Jequitibá/MG	18.392.506/0001-59	Daniel Guimarães Sathler	26/03/2009
849/2009	Araçaí/MG	18.116.111/0001-23	Daniel Valadares Cunha	26/03/2009
853/2009	Aricanduva/MG	01.608.511/0001-53	Orlando Cordeiro Oliveira	26/03/2009
860/2009	Astolfo Dutra/MG	17.702.507/0001-90	Arcílio Venâncio Ribeiro	26/03/2009
866/2009	Bandeira do Sul/MG	18.175.794/0001-90	José Dos Santos	26/03/2009
890/2009	Bom Jesus da Penha/MG	18.187.815/0001-97	Adênio Siqueira Danziger	26/03/2009
898/2009	Borda da Mata/MG	17.912.023/0001-75	Edmundo Silva Junior	26/03/2009
907/2009	Bugre/MG	01.613.126/0001-02	Joselito Viana da Costa	26/03/2009
909/2009	Buritizinho/MG	18.279.067/0001-72	Salvador Raimundo Fernandes	26/03/2009
955/2009	Capelinha/MG	19.229.921/0001-59	Pedro Vieira da Silva	26/03/2009
958/2009	Capinópolis/MG	18.457.234/0001-28	Dinar Maria Pereira Isaac	26/03/2009
959/2009	Capitão Andrade/MG	66.229.105/0001-25	Josias Morini Mendonça	26/03/2009
970/2009	Carlos Chagas/MG	18.477.315/0001-60	Milton José Tavares de Quadros	26/03/2009
983/2009	Cascalho Rico/MG	18.259.374/0001-91	Fernando Borges dos Santos	26/03/2009
985/2009	Cataguases/MG	17.702.499/0001-81	William Lobo de Almeida	26/03/2009
995/2009	Chapada do Norte/MG	16.886.608/0001-03	Eraldo Eustáquio Soares	26/03/2009
1005/2009	Conceição da Barra de Minas/MG	18.557.587/0001-08	Cornélio Galdino de Paiva	26/03/2009
1046/2009	Paiva/MG	17.747.965/0001-45	José Dias Brandão	26/03/2009
1051/2009	Paraguacú/MG	18.008.193/0001-92	Gantus Nasser	26/03/2009
1055/2009	Passa Quatro/MG	23.245.806/0001-45	Acácio Mendes de Andrade	26/03/2009
1060/2009	Patos de Minas/MG	18.602.011/0001-07	Maria Beatriz de Castro Alves Savassi	26/03/2009
1114/2009	Indaial/MG	16.145.990/0001-16	Marcus Tacito Penalva Costa	26/03/2009
1182/2009	Crisólita/MG	01.614.283/0001-24	Marinho Gonçalves da Rocha	26/03/2009
1183/2009	Cristais/MG	17.888.082/0001-55	Maria Elizabet Santos de Souza	26/03/2009
1202/2009	Curvelo/MG	17.695.024/0001-05	José Maria Penna Silva	26/03/2009
1203/2009	Datas/MG	17.754.193/0001-61	Ilmar Augusto Guedes	21/01/2009
1250/2009	Fervedouro/MG	26.139.790/0001-84	Carlos Corindon de Araújo	21/01/2009
1287/2009	Guidoval/MG	18.128.215/0001-58	Élio Lopes dos Santos	26/03/2009
1301/2009	Igaratinga/MG	18.313.825/0001-21	Fabio Alves Costa Fonseca	21/01/2009
1305/2009	Ingaí/MG	18.244.319/0001-28	Giulliano Ribeiro Pinto	26/03/2009
1327/2009	Itanhomi/MG	18.493.239/0001-06	Raimundo Francisco Penaforte	21/01/2009
1329/2009	Itapeçerica/MG	18.308.742/0001-44	Lindolfo Pena Pereira	21/01/2009
1336/2009	Itueta/MG	18.413.179/0001-74	Orestes Baldon	21/01/2009
1342/2009	Jacinto/MG	18.349.991/0001-40	Carlos Dantez Ferraz de Melo	26/03/2009
1347/2009	Jampruca/MG	66.230.384/0001-47	Eduardo Sales Mariano	21/01/2009
1353/2009	Jequitá/MG	18.279.083/0001-65	Juvelci dos Santos	21/01/2009
1365/2009	Pedro Teixeira/MG	18.338.228/0001-51	Idílio Neves Moreira	26/03/2009
1371/2009	Pescador/MG	18.404.962/0001-71	Damiano Alves Chaves	26/03/2009
1374/2009	Piedade Dos Gerais/MG	18.363.960/0001-81	Daniel Maurício Reis	21/01/2009
1375/2009	Pimenta/MG	16.725.962/0001-48	Fabio Couto Araujo	21/01/2009

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EDITAL Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016 RENOVAÇÃO DE ADESAO DE MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, torna pública a realização de chamamento público do Distrito Federal e os Municípios para renovar a adesão ou confirmar a adesão por provimento de recurso administrativo aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público do Distrito Federal e de Municípios para renovação da adesão, ou confirmação da adesão por provimento de recurso administrativo aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Bási-

sica (PROVAB), nos termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESAO

2.1. O Distrito Federal e os Municípios que participarem dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos e condições deste Edital, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e previamente autorizadas, ou autorizadas por provimento de recurso administrativo, e disponíveis para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.

2.2. Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital.

2.2.1. A lista do Distrito Federal e dos Municípios elegíveis para este Edital será disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

2.3. Para fixação do quantitativo de vagas dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a serem ofertadas ao Distrito Federal e aos Municípios serão considerados os seguintes critérios:

2.3.1. as vagas previamente autorizadas, em aberto, em virtude da desistência dos participantes dos programas, desde a sua implantação;

2.3.2. as vagas autorizadas em razão do deferimento de recursos administrativos de Municípios em face do Edital SGTES/MS nº 15, de 02 de outubro de 2015; e

2.3.3. as vagas provenientes do PROVAB 2015.1, regido pelo Edital SGTES/MS nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que estarão em aberto a partir de março de 2016.

1384/2009	Piraúba/MG	18.554.147/0001-99	Maria Aparecida Roberto Ferreira	21/01/2009
1391/2009	Ponte Nova/MG	23.804.149/0001-29	João Antônio Vidal de Carvalho	26/03/2009
1399/2009	Prados/MG	18.557.538/0001-67	Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso	21/01/2009
1413/2009	Resplendor/MG	18.413.161/0001-72	Fernando Viceconti Duarte	21/01/2009
1422/2009	Rio do Prado/MG	18.349.936/0001-98	Avilmar dos Anjos Silva	20/04/2009
1444/2009	Santa Cruz de Minas/MG	16.153.710/0001-40	José Antônio dos Santos	21/01/2009
1514/2009	São Geraldo/MG	18.137.935/0001-80	Walmir Rocha Lopes	21/01/2009
1549/2009	São Sebastião do Maranhão/MG	18.409.177/0001-01	Gildecio Gomes Sampaio	21/01/2009
1565/2009	São Sebastião do Rio Verde/MG	17.906.314/0001-50	José De Souza Rabelo	16/04/2009
1571/2009	Sardoá/MG	18.307.496/0001-06	Edivaldo Carvalhais de Souza	21/01/2009
1586/2009	Serra dos Aimorés/MG	18.398.966/0001-94	Célio Alves Pinto	26/03/2009
1590/2009	Serranos/MG	18.008.912/0001-75	Geraldo Ramos de Souza	21/01/2009
1596/2009	Simonestia/MG	18.385.120/0001-10	Marinalva Ferreira	21/01/2009
1599/2009	Taparuba/MG	16.167.410/0001-64	Luiz Bonifácio da Silva	21/01/2009
1604/2009	Teófilo Otoni/MG	18.404.780/0001-99	Maria José Hauelsen Freire	21/01/2009
1607/2009	Tiros/MG	18.602.094/0001-34	Márcio Roberto Junqueira	21/01/2009
1608/2009	Tocantins/MG	18.128.223/0001-02	Silas Fortunato de Carvalho	20/04/2009
1615/2009	Tumiritinga/MG	21.078.563/0001-72	Luiz Denis Alves Temponi	21/01/2009
1636/2009	Carlos Antunes de Souza	18.017.467/0001-00	Carlos Antunes de Souza	21/01/2009
1644/2009	Vicosa/MG	18.132.449/0001-79	Raimundo Nonato Cardoso	31/03/2009
2507/2009	Juatuba/MG	64.487.614/0001-22	Antônio Adônis Pereira	21/01/2009
2518/2009	Lagoa Grande/MG	23.097.454/0001-28	José Francielino Dias	21/01/2009
2521/2009	Laranjal/MG	17.947.615/0001-22	Valmir Garcia Mendes	21/01/2009
2522/2009	Lambari/MG	17.877.200/0001-20	Marcos Antônio de Resende	21/01/2009
2528/2009	Liberdade/MG	18.029.165/0001-51	Arlene da Silva Pereira	21/01/2009
2532/2009	Lontra/MG	25.223.009/0001-92	Ideu dos Reis Pinto	21/01/2009
2543/2009	Manhuaçu/MG	18.385.088/0001-72	Sérgio Marcos Carvalho Breder	21/01/2009
2549/2009	Marilac/MG	18.409.193/0001-02	Edmilson Valadão de Oliveira	21/01/2009
2552/2009	Maripá de Minas/MG	17.724.162/0001-75	Vagner Fonseca Costa	21/01/2009
2554/2009	Martinho Campos/MG	18.315.234/0001-93	Francisco Ludovico de Medeiros	21/01/2009
2555/2009	Mata Verde/MG	66.234.360/0001-66	Florisvaldo Alves Martins	21/01/2009
2558/2009	Matias Barbosa/MG	18.338.194/0001-03	Luiz Carlos Marques	21/01/2009
2563/2009	Matozinhos/MG	18.771.238/0001-86	Murilo Pereira de Rezende	21/01/2009
2567/2009	Mendes Pimental/MG	18.505.347/0001-51	José do Carmo de Souza	21/01/2009
2571/2009	Minduri/MG	17.954.041/0001-10	Edmir Geraldo Silva	21/01/2009
2580/2009	Monte Santo de Minas/MG	18.241.372/0001-75	Sandra Aparecida Cecílio da Silva	21/01/2009
2596/2009	Natercia/MG	17.935.412/0001-16	José Ailton Junho dos Reis	26/03/2009
2598/2009	Natalândia/MG	01.593.725/0001-76	Uadir Pedro Martins de Melo	26/03/2009

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ: 00.394.544/0008-51.

Doação, com encargos, de equipamentos de informática: 01 (uma) Impressora Mult Samsung SCX-5530FN, acompanhada de cabo USB 2.0 e toner no valor unitário de R\$ 1.336,00 (Um mil, trezentos e trinta e seis reais) e 01(um) Estabilizador Verti 300 Plus Black no valor unitário de R\$ 146,39 (Cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) totalizando o valor de R\$ 1.482,39 (Um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) tendo por finalidade a utilização pelo Conselho Municipal de Saúde, visando fortalecer a ação do Conselho de Saúde e promover o processo de inclusão digital dos conselheiros de saúde. Processos nº. 25000.199977/2008-61. Signatário pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde. Na forma abaixo discriminada:

Nº Termo/Ano	Donatário	CNPJ	Signatário	Data Assinatura
1015/2009	Congonhas/MG	16.752.446/0001-02	Anderson Costa Cabido	21/01/2009
1343/2009	Jacuí/MG	18.186.056/0001-48	João Arantes Vieira	26/03/2009
1346/2009	Jaíba/MG	25.209.149/0001-06	Silvete Rodrigues de Araújo	26/03/2009
1390/2009	Pompéu/MG	18.296.681/0001-42	Joaquim Campos Reis	26/03/2009
1573/2009	Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais/MG	18.715.516/0001-88	Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva	21/01/2009
1645/2009	Virgem da Lapa/MG	18.348.730/0001-43	Averaldo Moreira Martins	21/01/2009
1646/2009	Virginópolis/MG	25.970.260/0001-10	João Bosco Brito Negreiros	21/01/2009
1612/2009	Três Corações/MG	17.955.535/0001-19	Fausto Mesquita Ximenes	21/01/2009
1622/2009	Uberaba/MG	18.428.839/0001-90	Anderson Aduato Pereira	21/01/2009

2.4. São consideradas vagas autorizadas, para efeito deste Edital, a diferença entre as vagas previamente autorizadas e o quantitativo de profissionais médicos ativos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde (SGP) até 28/12/2015 (vinte e oito de dezembro de 2015).

2.5. Não poderão participar do presente chamamento público o Distrito Federal e os Municípios que:

2.5.1. foram descredenciados de qualquer um dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital, por decisão das respectivas Coordenações dos Programas,

2.5.2. tenham sido notificados e estejam em situação irregular quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos referidos Programas, conforme a regulamentação normativa dos mesmos, ou que solicitaram expansão de vagas, exceto quanto ao previsto no subitem 2.3.2.

2.6. Conforme os critérios delimitados neste Edital são considerados como entes federativos aptos a renovar e confirmar vagas, para fins deste Edital, os indicados na tabela disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

2.7. No caso dos entes federativos que tenham efetivado adesão a ambos os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital, as vagas de que trata o subitem 2.3.3 serão disponibilizadas prioritariamente à alocação por precedência, conforme regras específicas de edital de seleção de médicos.

2.7.1. O Gestor Municipal ou Distrital deverá manifestar-se pela validação ou não validação, através do SGP, e conforme cronograma divulgado no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a alocação de candidato decorrente da regra de precedência.

2.7.2. A omissão do Gestor Municipal ou Distrital em manifestar-se pela não validação do candidato, nos termos do disposto no subitem 2.7.1 implicará validação tácita da alocação.

3. DA RENOVAÇÃO DA ADESÃO E DA CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO POR PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

3.1. O Distrito Federal e os Municípios que fizeram adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde nos termos do Edital SGTES/MS nº 38, de 8 de julho de 2013, do Edital SGTES/MS nº 50, de 16 de agosto de 2013 e do Edital SGTES/MS nº 22, de 31 de março de 2014, e que tenham interesse, deverão renovar o Termo de Adesão e Compromisso segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento da(s) vaga(s) disponíveis.

3.2. O Distrito Federal e os Municípios que pleitearam a adesão aos Programas de Provisão nos termos do Edital SGTES/MS nº 15, de 02 de outubro de 2015, cujos recursos administrativos foram providos pela SGTES/MS, deverão confirmar a adesão segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento das vagas disponíveis.

3.3. Para renovar ou confirmar a adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital, os entes federativos referidos nos itens 3.1 e 3.2 deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, no período indicado no cronograma, e adotar as seguintes medidas:

3.3.1. preencher o formulário, que contém os campos relativos às informações do Distrito Federal e os Municípios, e o Termo de Renovação de Adesão e Compromisso, conforme a situação de enquadramento e modelo constante no Anexo;

3.3.2. aceitar o Termo de Renovação de Adesão e Compromisso, concordando com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital;

3.3.3. anexar uma cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do termo de nomeação ou posse do(a) prefeito(a) ou do secretário(a) municipal de saúde, subscritor do Termo de Renovação de Adesão e Compromisso, com respectivo ato de nomeação ou termo de posse; e

3.3.4. indicar representante legal responsável pelo acompanhamento da participação do ente federativo nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, com os respectivos dados de endereço eletrônico, endereço e telefone funcional para contato.

3.4. Para que seja efetivamente consumada e validada a renovação da adesão aos Programas, após o preenchimento do formulário eletrônico, inserção de documentos exigidos e aceite do Termo de Renovação de Adesão e Compromisso, deverá ser selecionada a opção "confirmar a Renovação de Adesão", conforme o enquadramento.

3.5. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município interessado em renovar ou confirmar a adesão aos Programas, dispondo as respectivas Coordenações dos Programas da prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa, correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.6. Após a renovação ou confirmação de adesão, nos termos do subitem 3.4, o Distrito Federal e os Municípios deverão realizar a confirmação de vagas por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP), disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, conforme cronograma disponível.

3.7. O Distrito Federal e os Municípios aderidos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 01 de 15 de janeiro de 2015, SGTES/MS nº 09 de 03 de julho de 2015 e SGTES/MS nº 15 de 02 de outubro de 2015, que tenham interesse na renovação da adesão, estão dispensados dos procedimentos previstos no item 3.3 e respectivos subitens, devendo apenas realizar a confirmação de vagas, conforme item 3.6.

3.8. No ato de confirmação de vagas, o ente federativo terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizada para recebimento de profissionais e realização das ações de aperfeiçoamento dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital.

3.8.1. Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o ente federativo deverá indicar o número de vagas pretendidas por unidade básica de saúde, respeitado o limite de vagas disponíveis para a respectiva localidade constantes do SGP.

3.9. A SGTES/MS publicará no Diário Oficial da União a lista dos entes federativos aderidos e os respectivos extratos dos Termos de Renovação de Adesão e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.

3.9.1. A publicação da lista dos entes federativos com adesão renovada ou confirmada, nos termos deste Edital, confere eficácia aos Termos de Renovação de Adesão e Compromisso, celebrados pelos mesmos.

3.10. Os entes federativos de que trata este Edital poderão receber profissionais de quaisquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a critério da SGTES/MS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

4.1. O ente federativo participante dos Programas de que trata este Edital deverá acessar o SGP para fins de validação da alocação, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>:

4.1.1 do profissional do PROVAB, regido pelo Edital SGTES nº 01/2015 que tenha pleiteado vaga por meio de precedência para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme subitens 2.7.1 e 2.7.2; e

4.1.2. do profissional disponibilizado para o Distrito Federal ou Município que compareça perante o respectivo ente federativo para apresentação e entrega dos documentos pessoais.

4.1.3. Na hipótese do item 4.1.2, em caso de não validação de profissional apresentado que não tenha justificativa aceita pela Coordenação, o Município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição de profissional.

4.2. Quando da apresentação do profissional para início das atividades no Município, na respectiva unidade básica de saúde, o gestor indicado no SGP deverá acessar novamente o sistema eletrônico para homologação da vaga, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.3. Caso o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado dos Programas por decisão das respectivas Coordenações, poderá ser responsabilizado por danos ao SUS, e os profissionais nele alocados serão remanejados nos termos do edital de chamamento público para médicos e das normas dos Programas.

4.4. É vedado ao Município negar validação ou homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.4.1. O Município que descumprir o previsto no item 4.4 estará sujeito às penalidades cabíveis conforme as normas dos Programas.

4.5. É dever do ente federativo participante dos Programas manter atualizados os dados cadastrados no SGP e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e aos Programas de Provisão de Médicos, através do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

5.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

5.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção "8", opção "0".

6. DOS RECURSOS.

6.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à validação da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação de que trata o item 3.9 deste Edital, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

6.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.3.1. O recurso deverá indicar o nome do ente federativo e do seu representante legal (prefeito ou secretário municipal de saúde).

6.3.2. Será admitido apenas um único recurso por ente federativo.

6.3.3. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação ou indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

6.4. A SGTES/MS divulgará o resultado do recurso interposto no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, ou sem fundamentação lógica e consistente.

6.6. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

6.7. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, sob hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

6.8. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

6.9. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelo Distrito Federal e os Municípios participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, neste Edital e no Termo de renovação e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação dos Programas.

7.2. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3. O cronograma, e respectivas alterações, divulgados através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> constitui parte integrante deste Edital e é dever dos interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

7.4. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.5. Cabe às respectivas Coordenações dos Programas a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e demais normas de regência.

7.6. O Ministério da Saúde irá reprogramar a necessidade de vagas dos Programas de Provisão de Médicos de que trata este Edital, para fins de suprir as necessidades de ampliação dos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade.

7.7. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério das respectivas Coordenações dos Programas, com respectiva divulgação no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.8. As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.9. O Edital terá prazo de vigência vinculado aos respectivos Termos de Renovação de Adesão e Compromisso.

FELIPE PROENÇA DE OLIVEIRA

Secretário
Substituto

ANEXO

MODELO DE TERMO RENOVAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO / TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO TERMO DE RENOVAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE _____ PARA RENOVAÇÃO AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por HÉIDER AURÉLIO PINTO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - modalidades Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a renovação de adesão e compromisso do Município de _____ aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, nos termos do Edital nº 1/2016-SGTES/MS bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA
2.1. O Município executará suas ações nos Programas, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

a) receber o médico participante qualquer que seja o Programa de Provisão ao qual o médico se vinculou no momento de sua adesão (PROVAB ou Mais Médicos) acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;

b) inserir o médico participante dos Programas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos nos Programas, e mantê-los durante a vigência do Termo de Renovação de Adesão e Compromisso;

c) manter, durante a execução dos Programas, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes dos Programas, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;

d) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos médicos participantes dos Programas, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica constituídas no Município;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes dos Programas nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes dos Programas nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de



30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i)garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j)manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k)acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l)confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;

m)fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

n)aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas, com relação à infraestrutura, nos conceitos parcialmente insatisfatório ou insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;

o)oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante dos Programas deslocarem-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

p)atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução dos Programas;

q)atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes dos Programas, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

r)exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelos Programas para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e garantindo as 36 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 4 horas semanais de atividades teóricas para o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica- PROVAB, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

s)comunicar imediatamente à Coordenação dos Programas os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

t)adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

u)garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;

v)adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

w)articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

x)manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

y)garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município

3.1.1 Responsabilidades do Município específicas no Projeto Mais Médicos:

a)garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

b)garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.1.Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

a)selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos nos Programas, médicos para o Distrito Federal e os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso;

b)garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c)garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d)articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes.

e)garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes dos Programas, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS); e

f)garantir aos médicos participantes dos Programas a inscrição em serviços de Telessaúde.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1.O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado dos Programas de Provisão de médicos do Ministério da Saúde ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a)O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b)Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação dos Programas decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;

c)Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído dos programas de provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

d)Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

e)As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação dos Programas de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2.As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7.CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1.O presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos participantes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.O presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

9.CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1.As eventuais alterações do presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os participantes.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1.Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os participantes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXX

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)

**EDITAL Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016
ADESÃO DE MÉDICOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO
DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de

2011, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com o diploma revalidado no Brasil aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.871/2013, do art. 18, § 1º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e dos arts. 1º e 2º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde referentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2.DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, apenas médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

2.2.Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o item 2.1:

2.2.1.estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

2.2.2.sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares;

2.2.3.possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

2.2.4.possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.5.não ser participante de programa de residência médica;

2.2.6.não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

2.2.7.não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.8.estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

2.3.Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 2.2.6 e 2.2.7, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4.Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.5, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.4.1.O documento de que trata o item 2.4 deverá ser enviado à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

2.5. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

2.6. Aos médicos que tenham sido validados e que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento ou que tenham se desligado antes de cumprir o período mínimo de 180 dias no Projeto Mais Médicos para o Brasil, será vedada a inscrição aos Programas de Provisão objetos desta seleção.

2.7. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.040/2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, demais atos regulamentares e editais correspondentes.

3.DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB.

3.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), apenas os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata este item:

3.1.1.estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

3.1.2.sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares;

3.1.3.possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, nos termos da lei;

3.1.4.possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.1.5.não ser participante de programa de residência médica;